



Gennesys

# Relatório Highlights

Fevereiro 2023



# IR 2023: REGRA NOVA ISENTA ALGUNS INVESTIDORES DE DECLARAR OPERAÇÕES NA BOLSA

A **Receita Federal** informou nesta segunda-feira (27) que o investidor que fez operações de até R\$ 40 mil na Bolsa em 2022 estará desobrigado de declarar estas movimentações caso elas não tenham gerado lucro tributável no período. Até o ano passado, os contribuintes tinham que fazer a declaração de qualquer operação de compra e venda à Receita.

De acordo com o órgão, o objetivo é simplificar as regras para os pequenos investidores, que têm aumentado a participação na Bolsa nos últimos anos com aplicação de valores baixos. Continua valendo a regra de que não há cobrança de imposto se as vendas forem de até R\$ 20 mil no mês, mesmo que o investidor obtenha lucro. **Vendas com ganhos acima de R\$ 20 mil precisam ser declaradas e são sujeitas a uma alíquota de 15%.**



# COMO AS MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO EM 2023 AFETAM O PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE

São várias mudanças em votação e já em andamento que incidem sobre o trabalho do contador, confira quais são e o que esperar.

Os ajustes na legislação brasileira são frequentes e acontecem quando menos se espera. A velocidade com que as mudanças vêm acontecendo nos últimos meses tem se tornado um desafio para o contador se manter atualizado e por dentro das normas legais e com o sistema do fisco, já que as práticas e atividades relacionadas com a profissão também passam por atualizações.

Em 2023 são várias as mudanças em votação e já em andamento que incidem sobre o trabalho do contador, confira quais são e o que esperar.

## Reforma Tributária

A Reforma Tributária é um dos principais temas que vem sendo discutido. Desde o governo passado o Congresso Nacional tenta votar a Reforma Tributária sem sucesso. Existem duas propostas no Congresso: a PEC 110/2019, do Senado, e a PEC 45/2019, da Câmara. Recentemente, o senador Oriovisto Guimarães (Pode-

mos-PR) apresentou um texto alternativo, à PEC 46/2022. Todas as três propostas de emenda à Constituição buscam simplificar o sistema tributário.

## Mudanças no Imposto de Renda (IR)

Esta é uma pauta que vem causando bastante controvérsia e vem sendo discutida pelo atual governo, que já anunciou mudanças. A tabela do Imposto de Renda não sofria atualizações desde 2015 e, neste mês, o atual presidente e sua equipe anunciaram mudanças na primeira faixa de isenção. Dos atuais R\$ 1.903,98, ficam isentos quem ganha até dois salários-mínimos. Conforme o segundo comunicado, o salário-mínimo terá novo reajuste a partir de maio para R\$ 1.320. Portanto, empregados, autônomos, aposentados, pensionistas e outras pessoas físicas que recebam até dois salários-mínimos não serão tributados pelo imposto de renda.

O prazo para entrega da declaração do IR também mudou. Este ano será entre 15 de março e 31 de maio.

Alteração nos limites do MEI e do Simples Nacional O Projeto de Lei 108/21 propõe novos limites para o faturamento do MEI de R\$ 81 mil para R\$ 144 mil. A proposta que já está em trâmite indica que este ano haverá alterações. Se aprovado, o projeto irá permitir ainda que o Microempreendedor Individual (MEI) possa contratar até 2 funcionários. Além disso, a proposta inclui aumento no limite de faturamento anual das empresas enquadradas como empresas de pequeno porte, MEI e microempresa que passariam a ser os seguintes:

**Empresa de pequeno porte:** De R\$ 4,8 milhão anual para R\$ 8.694.804,31;

**MEI:** De R\$ 81 mil anual para R\$ 144.913,41;

**Microempresa:** De R\$ 360 mil anual para R\$ 869.480,43.

Outro ponto importante da proposta é o reajuste anual dos limites do faturamento tendo como base os avanços da inflação medidos no ano anterior. Caso passe nas demais Comissões da Câmara e receba o aval do presidente da república, os novos limites passam a valer ainda em 2023.

## Mudanças na EFD-Reinf

A Instrução Normativa nº 2.096/22, tornou obrigatória a apresentação da EFD-Reinf pelas empresas que prestam ou contratam serviços de empreitada. A exigência valia somente para a prestação ou contratação de serviços de mão de obra.

A EFD-Reinf também passará a ser exigida dos contribuintes obrigados a apresentar a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf) a partir de 21 de março de 2023.

## **Fim da Dirf**

Com os novos contribuintes obrigados a entregar a EFD-Reinf, a Receita Federal determinou que a Dirf não será mais exigida a partir de 1º de janeiro de 2024. O fim da DIRF está relacionado ao propósito atrelado ao eSocial: unificar todas as principais obrigações acessórias das empresas em uma única plataforma. Com isso, cerca de 15 documentos que eram entregues separadamente, passam a ser enviados por meio do eSocial, incluindo a DIRF.

Lembrando que em fevereiro de 2023 (competência 2022) e em fevereiro de 2024 (competência 2023) ainda teremos a entrega da DIRF referente ao ano calendário anterior (janeiro a dezembro).

## **PECs que prevêm alterações de tributos**

A PEC 110/2019 extingue nove tributos e cria dois impostos: um sobre bens e serviços, nos moldes dos impostos sobre valor agregado, e um imposto específico para determinadas atividades. A PEC 45/2019 prevê a substituição de cinco tributos (PIS, Cofins, IPI, ICMS e ISS) por um único imposto sobre bens e serviços. Este imposto único teria alíquota uniforme com tributação no destino, com exportações e investimentos totalmente desonerados.

A PEC 46/2022 visa simplificar a cobrança dos impostos sobre o consumo unificando as leis estaduais, do Distrito Federal e municipais que regulam o ICMS e o ISS com o objetivo de beneficiar cidadãos e setor produtivo. A unificação de impostos traz algumas vantagens como simplicidade na cobrança; diminuição da incidência sobre o consumo; e uniformidade em todo o país.

De qualquer forma, todas essas mudanças afetam diretamente o setor da contabilidade.

**No geral, todas essas alterações e propostas de alterações têm um impacto direto no setor contábil, por isso a categoria precisa estar atenta para acompanhar e atender seus clientes de forma assertiva.**



# FAZENDA ANUNCIA REONERAÇÃO DE IMPOSTOS FEDERAIS SOBRE COMBUSTÍVEIS

Decisão ocorre em meio a queda de braço entre o ministro Fernando Haddad e a ala política do governo e deve garantir R\$ 28,9 bilhões em receitas

O Ministério da Fazenda informou, por meio de sua assessoria de comunicação, nesta segunda-feira (27), que o governo federal irá retomar a cobrança de impostos federais sobre os combustíveis a partir de 1º de março, quando expira o prazo da desoneração determinada por medida provisória editada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

A modelagem da cobrança, com porcentual definido sobre cada item ainda não foi informada, mas a pasta garantiu que a arrecadação será recuperada em 100% com a volta da tributação. As estimativas da equipe econômica apontam para um ganho de R\$ 28,88 bilhões para os cofres públicos com a medida.

Assim como antes da isenção tributária, os combustíveis fósseis terão uma carga mais elevada em comparação com os biocombustíveis, seguindo a lógica de maior cobrança sobre produtos que geram externalidades negativas (neste caso, favorecendo a política ambiental defendida pelo novo governo).

A decisão ocorre em meio a uma queda de braço entre Haddad e a ala política do governo. Em janeiro, o ministro havia sido derrotado com a prorrogação de alíquotas zeradas para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gasolina, álcool, querosene de aviação e gás natural veicular.

O benefício foi concedido inicialmente pelo governo de Jair Bolsonaro (PL) como forma de controlar a evolução dos preços dos combustíveis, mas foi mantido por Lula nos dois primeiros meses do ano, em meio à preocupação com o choque de uma reoneração logo na largada da nova administração.

O fim da isenção dos tributos federais deve aumentar o preço da gasolina em R\$ 0,69 e do etanol em R\$ 0,24, segundo a Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom). Mas isso não necessariamente significa que este será o mesmo impacto para o consumidor na bomba.

Especialistas no setor estimam que atualmente haja uma cobrança de sobrepreço na casa de 8% pela Petrobras nas refinarias para as distribuidoras em comparação com os preços internacionais. A diferença, em tese, pode ser usada para acomodar parte dos impactos provocados pela reoneração.



# IPI: ALÍQUOTAS SÃO REDUZIDAS EM ATÉ 25%

Através do Decreto 10.979/2022 as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidentes sobre os produtos classificados nos códigos relacionados na TIPI, foram reduzidas em:

**I** - 18,5% (dezoitos inteiros e cinco décimos por cento) para os produtos classificados nos códigos da posição 87.03; e

**II** - 25% (vinte e cinco por cento) para os produtos classificados nos demais códigos, exceto aos produtos classificados nos códigos relacionados no Capítulo 24 da TIPI.

**As reduções se aplicam a partir de 25.02.2022.**





# JUSTIÇA GARANTE A INDÚSTRIAS REDUÇÃO DE PIS E COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) obteve liminar para que as 8 mil empresas associadas possam recolher PIS e Cofins sobre receitas financeiras com alíquotas reduzidas até o dia 2 de abril. Esta é a primeira decisão em ação coletiva sobre o tema de que se tem notícia. A redução tinha sido instituída pelo Decreto nº 11.322, assinado pelo então presidente em exercício da República, Hamilton Mourão. O texto foi publicado no dia 30 de dezembro, penúltimo dia do governo Bolsonaro. O impacto da medida foi calculado em R\$ 5,8 bilhões. Mourão baixou a alíquota do PIS de 0,65% para 0,33%. Da Cofins, de 4% para 2%. No dia 2 deste mês, porém, a norma foi revogada por novo decreto, de nº 11.374. A liminar, segundo o diretor jurídico do Ciesp, Helcio Honda, restabeleceu o estado de Direito ao dar o prazo de 90 dias, previsto na Constituição Federal, para a entrada em vigor da nova norma, uma vez que houve majoração das contribuições.

**Fonte:** Valor Econômico



# CARF LIBERA CRÉDITO DE PIS/COFINS SOBRE FRETE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS MONOFÁSICOS

A 3ª Turma da Câmara Superior do Carf permitiu o aproveitamento de créditos de PIS/Cofins sobre as despesas com frete nas operações de venda de produtos farmacêuticos sujeitos ao regime monofásico. Prevaleceu o entendimento de que, embora haja vedação legal expressa ao aproveitamento de créditos das contribuições sobre os produtos farmacêuticos, de perfumaria e higiene pessoal sujeitos a o regime monofásico de tributação, a proibição não se estende às despesas com o frete de tais produtos. O caso chegou à Câmara Superior após a Turma permitir o aproveitamento dos créditos sobre as despesas com frete. A Fazenda Nacional, então, recorreu à instância máxima do Carf. O relator do processo, conselheiro Rosaldo Trevisan, deu provimento ao recurso da Fazenda Nacional. O julgador pontuou que, embora a lei 10.833/2003 garanta o creditamento para “armazenagem de mercadoria e frete na operação de venda”, a mesma legislação aponta exceções quanto à possibilidade de tomada de crédito sobre bens adquiridos para revenda. A conselheira Tatiana Midori Migiyama abriu divergência. Ela citou a tese do acórdão recorrido, que defende que a vedação ao creditamento sobre os produtos farmacêuticos não se estende ao frete em operações de venda dos mesmos produtos. A conselheira afirmou também que a jurisprudência da Câmara Superior era favorável ao contribuinte em casos semelhantes até 2019. Houve empate entre as posições do relator e a divergência e foi aplicado o desempate prócontribuinte.

**Fonte:** Jota Info.



# STF PERMITE QUE RECEITA COBRE TRIBUTOS DO PASSADO COM JUROS E MULTA CASO CORTE MUDE POSIÇÃO

Receita poderá cobrar tributos de quem foi isento no passado se o Supremo Tribunal Federal mudar posição. Contribuintes que conseguiram decisões favoráveis na Justiça devem voltar imediatamente a pagar se o STF mudar o entendimento. Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta quarta-feira, 08, que a quebra de decisões definitivas é automática quando a Corte mudar seu entendimento sobre temas tributários. O Supremo Tribunal Federal (STF) permitiu a “quebra” de decisões judiciais definitivas e, por maioria de votos, decidiram não aplicar a chamada modulação de efeitos. Isso significa que contribuintes que conseguiram decisões favoráveis na Justiça para deixar de recolher determinados impostos devem voltar imediatamente a pagar se o STF mudar o entendimento. Embora a quebra da coisa julgada tenha sido unanimidade na Corte, a questão da abrangência dos efeitos da decisão dividiu os ministros.

**Fonte:** Estadão



# UNIÃO VENCE DISPUTA NO STF E PODERÁ COBRAR BILHÕES EM REAIS EM IMPOSTOS

A União terminou o dia de ontem com bilhões de reais a receber de empresas brasileiras. Os ministros do STF permitiram a “quebra” de decisões judiciais definitivas — que autorizavam o não pagamento de tributos. Com esse resultado, a Receita Federal terá passe livre para cobrar valores daqui para frente e também o que, por força de decisão definitiva, deixou de ser pago pelos contribuintes no passado. Ficou definido, na sessão plenária de ontem, que as decisões definitivas deixarão de ter efeito sempre que houver um julgamento posterior do STF em sentido contrário — em repercussão geral ou em sede de controle concentrado de constitucionalidade (ADI, por exemplo). Significa que o contribuinte que discutiu a cobrança de um tributo e teve a ação encerrada a seu favor — autorizando a deixar de pagar — perderá esse direito se, tempos depois, a Corte julgar o tema e decidir que a cobrança é devida.

**Fonte:** Valor Econômico



# ESTUDO APONTA INSS COMO CAMPEÃO DE LITIGÂNCIA NA JUSTIÇA FEDERAL

As ações e recursos judiciais movidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) são os principais responsáveis pela sobrecarga de processos na Justiça Federal, que hoje tem em seu acervo 11 milhões de casos pendentes. A conclusão é de um estudo divulgado pelo Anuário da Justiça Federal 2023, ao qual o Valor teve acesso. Dos dez temas mais julgados em primeira e segunda instâncias, sete se referem à área previdenciária.

A pesquisa aponta que a autarquia é, dentre os entes da União, a campeã de litigância - "que, mesmo não sendo de má-fé, em muitos casos é injustificada". A alta de casos judicializados é puxada por revisões de cálculos de aposentadoria e requerimentos de auxílio-doença. Segundo desembargadores ouvidos para a elaboração do estudo, uma melhoria no sistema de perícias do INSS contribuiria para desafogar o Judiciário.

O Anuário afirma que o INSS é um "cliente preferencial" da Justiça Federal, o que repercute na taxa de recorribilidade das decisões de primeiro grau - cerca de 15%, um índice considerado alto - e na carga de trabalho dos juízes, que analisam, em média, 14 mil processos por ano. A análise foi feita em cima de

informações enviadas pelos próprios tribunais regionais federais (TRFs) e pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

Discussões jurídicas em torno das diversas espécies de aposentadoria - por tempo de contribuição, por idade e por atividade especial, por exemplo - lideram o ranking, com 655.814 casos julgados entre janeiro e setembro de 2022. A judicialização de pedidos de auxílio-doença vem em segundo lugar, com 427.026 processos analisados neste mesmo período.



Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos (Foto: Arquivo)

A desembargadora Marisa Santos, presidente do TRF-3, com sede em São Paulo, afirma que a corrida pela obtenção de benefícios por incapacidade pode ser um rescaldo da pandemia, com um aumento de 25% nas solicitações baseadas em quadros de depressão e síndrome do pânico. Decano do TRF- 4, em Porto Alegre, o desembargador Paulo Brum Vaz atribui esses números também ao adoecimento mental resultante das relações de trabalho.

Entre os juízes consultados pelos pesquisadores, há um consenso de que o INSS resiste a reconhecer afastamentos relacionados a essas condições de saúde, rejeitando mais de 53% dos pedidos por reconhecimento de incapacidade temporária. "Os benefícios que são negados administrativamente pela autarquia acabam desaguando no Judiciário", diz o desembargador Sérgio Nascimento, também do TRF-3.

A enxurrada de demandas previdenciárias também resulta do represamento das perícias médicas em 2020 e 2021, ápice da crise sanitária no país, e da falta de

critérios uniformes para a análise dos pedidos dos segurados. “Há dificuldade na incorporação, às rotinas administrativas, de entendimentos já sacramentados na jurisprudência dos tribunais, gerando judicialização desnecessária”, diz a desembargadora Taís Schilling, do TRF-4.

Brum Vaz também cita os impactos da Reforma da Previdência, instituída em 2019 por emenda constitucional. “A redução do nível de proteção social estatal, notadamente diante do avanço do ideário neoliberal e das conseqüentes tendências de reformas limitadoras destes inerentes direitos da seguridade social, está sendo compensada pelo Poder Judiciário”, afirma.

Outros números apontam para a “superjudicialização” dos pleitos relacionados ao INSS. Em novembro do ano passado, por exemplo, representaram 46,3% dos processos recebidos no TRF-2, com sede no Rio de Janeiro. No TRF-3, de janeiro a outubro do ano passado, foram julgados mais de mil mandados de segurança devido à demora na análise dos benefícios. No recém-criado TRF-6, em Belo Horizonte, 75% de todos os processos versam sobre o tema.

Questionada pelo Valor, a Advocacia-Geral da União (AGU), que representa os órgãos federais na Justiça, afirmou que “vem realizando diversas iniciativas para reduzir a litigiosidade e a quantidade de recursos”. Uma delas é um acordo firmado com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) em 2020, que abreviou a tramitação de 774 mil processos, evitando que chegassem às

Cortes superiores - mais de 48% deles envolviam matéria previdenciária. “Em 2022, a Procuradoria-Geral Federal (PGF), unidade da AGU responsável pelo acompanhamento judicial do INSS, também editou atos normativos e adotou novas práticas institucionais para promover uma atuação mais racional”, diz a nota. Um acordo para reduzir a judicialização também deve ser firmado com o Supremo Tribunal Federal (STF) ainda em 2023.

**Fonte:** Valor Econômico



# ISS SOBRE ROYALTIES NO SISTEMA DE FRANQUIA

Não é novidade para aqueles que atuam com o sistema de franquias que um dos assuntos que sempre esteve em voga é o fato de a franqueadora não prestar serviço algum ao franqueado, mas, tão somente o chamado suporte operacional, durante toda a vigência contratual com a finalidade de manter os padrões da marca.

Aliás, conforme ressalta a nova Lei de Franquia (Lei nº 13.966/2019) que entrou em vigor em 26 de março de 2020, a natureza do contrato de franquia não pode ser considerada de serviço, sendo certo que, em nenhum momento, a franqueadora foi definida como prestadora de serviços. Nesse sentido, por muito tempo, é sabido que a Associação Brasileira de Franchising (ABF) defendeu perante o Judiciário que a prestação de serviço não ocorre na relação de franquia. Logo, visando beneficiar o setor, a ABF pretendeu considerar inconstitucional e afastar a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre as franquias.

Entretanto, como consequência do entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em maio de 2022 referente à constitucionalidade da incidência do referido imposto sobre os contratos de franquias, conforme os preceitos do artigo 156, III, da Constituição, compete aos Municípios instituir o ISS e, conseqüentemente, definir o percentual da alíquota de ISS incidente sobre o setor, respeitado o limite variável de 2%, no mínimo, e 5%, no máximo. Desta forma, a ABF iniciou



tratativas com diversos municípios com a intenção de reduzir as alíquotas de ISS. Entre as principais cidades alvo de negociação, São Paulo, Goiânia Curitiba, Rio de Janeiro, São José dos Campos, São José do Rio Preto, Florianópolis, Santana do Parnaíba, Joinville e Porto Alegre já implementaram a alteração na legislação tributária dos respectivos municípios, reduzindo as alíquotas de ISS incidentes sobre os contratos de franquia. Atualmente, a ABF está em tratativas com outras cidades, como Campinas, Recife e Maringá.

A redução da alíquota de ISS incidente sobre os royalties das franquias representa um avanço no setor. Isso certamente evitará uma guerra fiscal, e fará com que as franqueadoras permaneçam em seus municípios e continuem a gerar empregos diretos, número que foi expressivo no, terceiro trimestre de 2022 totalizando aproximadamente 1,58 milhão, segundo os dados divulgados pela ABF. Assim, pode-se dizer que, com as recentes alterações da legislação dos municípios, foi consolidado o entendimento de proporcionar um incentivo fiscal com o fim de alavancar o mercado de ISS sobre royalties no sistema de franquias. Esse fato, sem dúvida, irá fomentar ainda mais o crescimento da franchising no ano de 2023, tendo em vista que, apesar das dificuldades enfrentadas pelo setor em razão das restrições impostas pela pandemia, ainda assim, segundo a ABF, o terceiro trimestre de 2022 teve um crescimento de 18,7% quando comparado ao ano de 2021. Nesse sentido, os três setores que registraram maior crescimento em relação ao mesmo período em 2021 foram o de Hotelaria e Turismo, seguido do setor de Food Services e, por fim, o de Saúde, Beleza e Bem-Estar.

Também não podemos esquecer que outro ponto que vem contribuindo a cada ano para o crescimento do setor é a nova Lei de Franquia, que desde a sua promulgação trouxe mais segurança jurídica às partes e traz como corolário a transparência, o que atrai mais investidores e empreendedores para esse modelo de negócio. Certamente, 2023 será um ano favorável ao setor de franquias — principalmente para quem deseja empreender ou expandir os negócios —, que movimentará a economia nacional, contribuindo com uma parcela relevante do PIB.

**Fonte:** Valor Econômico



# ITBI DEVE SER CALCULADO COM BASE EM VALOR DA TRANSAÇÃO, DIZ TJ-DF

O valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo Fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio. Dessa forma, o município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.

Com esse entendimento, a 6ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal determinou a adoção, como base de cálculo do ITBI, do valor da transação, e não a quantia fixada unilateralmente pelo Fisco, além da restituição do valor pago a mais pelo contribuinte.

De acordo com os autos, a empresa autora adquiriu um terreno em Brasília por R\$ 21 milhões, mas a cobrança do ITBI pelo Fisco do Distrito Federal foi feita sobre o valor de R\$ 34 milhões. A empresa acionou o Judiciário em busca do ressarcimento do valor pago a mais. O pedido foi julgado improcedente em primeiro grau.

Mas, por unanimidade, o TJ-DF reformou a sentença. O relator do recurso, desembargador Esdras Neves, disse que, no julgamento no REsp 1.937.821, sob o rito dos

recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça fixou as seguintes teses quanto à base de cálculo do imposto (Tema 1.113):

“A base de cálculo do ITBI é o valor do imóvel transmitido em condições normais de mercado, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU, que nem sequer pode ser utilizada como piso de tributação; o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio (artigo 148 do CTN); o município não pode arbitrar previamente a base de cálculo do ITBI com respaldo em valor de referência por ele estabelecido unilateralmente.”

Assim, afirmou Neves, nos termos do julgado, a base de cálculo do tributo deve ser o valor da transação, que goza de presunção de que é condizente com o valor de mercado.

Tal presunção só pode ser afastada mediante processo administrativo próprio, nos termos do artigo 148, do Código Tributário Nacional, o que não ocorreu na hipótese dos autos.

“O apelado não instaurou o procedimento administrativo para afastar a presunção que paira sobre o valor da transação. Ao contrário, defendeu que cabe ao contribuinte impugnar o valor lançado pela administração tributária, o que colide com as teses firmadas pelo STJ. A apelante formulou pedido administrativo de revisão da base de cálculo do imposto, citando os artigos 38 e 148, do CTN, e decisões do STJ. O apelado indeferiu o pedido”, disse.

O relator afirmou que cabe ao Fisco demonstrar, mediante instauração de procedimento administrativo, assegurado o contraditório, que o valor da transação seria incompatível com o valor de mercado: “Conheço do recurso e a ele dou provimento para, reformando a r. sentença julgar procedente o pedido para adotar como base de cálculo do ITBI o valor da transação e determinar a restituição do valor pago em excesso.” O contribuinte é representado pela advogada Ana Carolina Osório. “O Distrito Federal se aproveita do estado de necessidade do adquirente, que precisa levar a registro o instrumento de compra e venda (que por sua vez depende do pagamento do ITBI), e muitas vezes exige o pagamento do imposto sobre quantias que se distanciam dos valores de mercado”, disse.

No caso em questão, Osório destacou a exigência de pagamento do ITBI sobre 65% acima do valor da transição e disse que, “felizmente”, foi reconhecida a ilegalidade da cobrança e assegurado ao contribuinte a restituição do valor pago em excesso.

**Fonte:** Valor Econômico



# Gennesys

A ORIGEM DO AVANÇO.

Av. C-255, 400 - St. Nova Suica,  
Goiânia - GO, 74280-010

Telefone: 62 3254-3000  
contato@gennesys.com

 [www.gennesys.com](http://www.gennesys.com)

 [@grupogennesys](https://www.instagram.com/grupogennesys)  
[@gennesys.invest](https://www.instagram.com/gennesys.invest)

 [grupogennesys](https://www.linkedin.com/company/grupogennesys)